

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO XVIII CAMPEONATO MUNICIPAL AMADOR DE FUTEBOL 7 ADULTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a realização do XVIII Campeonato Municipal Amador de Futebol 7, promovido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos – CMD.

§ 1º. O referido valor é destinado ao pagamento de arbitragem dos jogos, medalhas e troféus, sonorização, material de consumo e premiação pecuniária, a qual contempla os seguintes valores:

- 1.º lugar: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
- 2.º lugar: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
- 3.º lugar: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
- 4.º lugar: R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

§ 2º. As equipes não contempladas com premiação pecuniária, recebem prêmio de participação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º- O evento é de âmbito municipal previsto para fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único. Os jogos serão realizados em conformidade com o calendário divulgado pelo Conselho Municipal de Desportos- CMD.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei são contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- 10– Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos
- 10.2115 – Realização de Eventos Esportivos e Apoio a Escolinhas Esportivas
- 10.2115.339030 – Material de Consumo
- 10.2115.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas
- 10.2115.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES, em 02 de fevereiro de 2024.

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal